



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROCESSO Nº 2015.7.003.005-2
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

DECISÃO/OFÍCIO-CIRCULAR Nº 107/2015-CJCI

Vistos os autos.

Trata-se de SOLICITAÇÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CARGA DOS AUTOS E DE INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE CARTAS PRECATÓRIAS, formalizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da qual noticia que algumas Comarcas somente permitem a carga dos autos para advogado neles habilitado, excluindo, portanto, os empregados portadores de autorização para essa específica finalidade, fato este do qual discorda, pois o deslocamento dos procuradores existentes somente nas Comarcas de Belém, Marabá e Santarém demandaria alto custo. Ademais, informa que vem sendo prejudicada com cartas precatórias que tem a distribuição cancelada em razão do não recolhimento das respectivas custas, por conta da falta de intimação para tanto, de maneira que quando é intimada já é para tomar ciência do cancelamento da distribuição.

Brevemente Relatados.

Decido.

De antemão, hei por bem reconhecer a pertinência do pleito da requerente **em relação ao empecilho corriqueiro estabelecido aos empregados que compõe o quadro da instituição financeira requerente nas comarcas do interior**, pois não vislumbro qualquer risco à tramitação processual a carga de processos realizadas também por empregados de agências localizadas nas comarcas do interior, **desde que devidamente identificados**, através de documento funcional (crachá ou carteira de identidade funcional) e **autorizados para tanto**, através de documento impresso, lavrado e assinado pelo representante legal da requerente.

1
Bartolomeu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

No que concerne ao requerimento de intimação para o recolhimento de custas das Cartas Precatórias, porém, afigura-se não merecer a mesma sorte, porquanto o meio oficial suficiente de comunicação dos atos processuais, notadamente das intimações, é o órgão oficial de publicação, *in casu*, o Diário da Justiça Eletrônico, nos moldes do que reza o art. 236 e seguintes do Código de Processo Civil, *litteris*:

Art. 236. No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, **consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.**

Art. 237. **Nas demais comarcas aplicar-se-á o disposto no artigo antecedente, se houver órgão de publicação dos atos oficiais;** não o havendo, competirá ao escrivão intimar, de todos os atos do processo, os advogados das partes:

(...)

Parágrafo único. As intimações podem ser feitas de forma eletrônica, conforme regulado em lei própria. (Destaquei)

Ademais, por se tratar, a requerente, de instituição financeira, o que por si só já faz presumir a realização rotineira de negócios jurídicos em larga escala, fato este que reflete proporcionalmente no número de demandas judiciais em que figura como parte; não se denota producente exigir do serventuário da justiça, em determinada Comarca, que proceda a mais de uma forma de intimação em todas as cartas precatórias em que a requerente figure como interessada, sendo suficiente a intimação, via Diário da Justiça, sob pena de prejudicar a tramitação regular do feito e, em última análise, a razoável duração do processo, prevista no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Ainda, considera-se do seu interesse a expedição de deprecatas, de maneira que deve também tomar iniciativa de promover o pagamento de suas custas.

Portanto, esta Corregedoria SE MANIFESTA PARCIALMENTE FAVORÁVEL ao pleito da requerente, para tão somente RECOMENDAR aos serventuários da Justiça lotados nas comarcas do interior do Estado do Pará, que assegurem aos empregados da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA - que estejam devidamente identificados por Crachá ou Carteira de Identidade Funcional e portando autorização lavrada e assinada pelo representante legal da requerente - carga dos processos judiciais indicados na mencionada autorização; ao tempo que RECOMENDO, AINDA, que observem a publicação escoreita dos atos processuais no



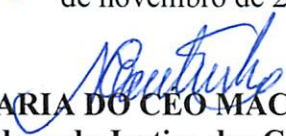
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Diário da Justiça, notadamente as intimações para o recolhimento das custas de Cartas Precatórias em que a requerente figure como interessada.

À Secretaria para as providências necessárias.

Servirá, a presente decisão, como ofício-circular.

Belém-PA, 25 de novembro de 2015.


Desa. MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
DE 27 / 11 / 15.